



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº 33/09

Processo Administrativo nº 09/10/10.141

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Convite nº 060/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PÁGINAS & LETRAS EDITORA GRÁFICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.984.194/0001-07, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto serviços de impressão e registro ISSN - *International Standard Serial Number* – Número Internacional Normatizado de revista, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento, pela empresa contratada, da ordem de início de serviço, após a assinatura da Carta-Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 060/2009, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1. Atendendo a solicitação do Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa – CEFORTEPE, da Secretaria Municipal de Educação, a empresa vencedora do certame e contratada deverá efetuar o seguinte:

2.1.1. Providenciar a impressão do selo de registro ISSN - *International Standard Serial Number* – Número Internacional Normalizado das Publicações Seriadadas, atribuído pelo Cento Brasileiro do ISSN (CBISSN) e de acordo com as padronizações apontadas por este Centro, sob a responsabilidade do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT.

2.1.2. Por se tratar de periódico impresso o local do ISSN deve aparecer na capa ao alto no canto direito.

2.1.3. Imprimir 04 (quatro) edições, de periodicidade trimestral, durante a contratação do serviço, com a impressão de 5.000 (cinco mil) exemplares por edição, totalizando 20.000 (vinte mil) exemplares.

2.1.4. Os exemplares serão entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Pingüim nº33 – Vila Padre Manuel da Nóbrega – Campinas – SP mediante agendamento pelos telefones (19) 32672006 ou (19) 32695844, com Sr. Aurissol.

2.1.5. Os exemplares devem estar embalados em pacotes com 50 (cinquenta) exemplares cada, devidamente protegidos contra qualquer risco de dano, em perfeitas condições de manuseio e leitura, totalizando 100 pacotes na entrega de cada edição.

2.1.6. Apresentar uma prova impressa a ser entregue à Secretaria Municipal de Educação, no CEFORTEPE, para aprovação em 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do material diagramado. Caso a impressão não seja aprovada, a empresa deverá refazê-la às suas expensas e reapresentá-la ao CEFORTEPE dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data da recusa.

2.1.7. Promover a entrega do material no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do resultado da análise da primeira prova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.8. Se a impressão não corresponder ao projeto gráfico e aos termos deste Projeto Básico, a contratada deverá refazê-la às suas expensas, não extrapolando, porém, o prazo de 10 (dez) úteis.

2.1.9. Arcar com as despesas de: retirada do CD contendo o material a ser impresso, entrega do projeto gráfico e da(s) prova(s) impressa(s), retirada da prova aprovada pelo CEFORTEPE e entrega do material impresso.

2.1.10. Prestar esclarecimentos técnicos, a qualquer tempo, quando solicitada durante a contratação.

2.1.11. Não imprimir, em nenhuma hipótese, mais exemplares que a quantidade contratada sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Campinas – Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responder judicialmente pelo ato praticado e pelas conseqüências.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a Contratada o recebimento dos seguintes valores:

Item	Descrição	Qtde. Exemplares Ano	R\$ unitário	R\$ total
01	Título da revista: “Articule-se: Educação em Revista” . Formato: 29 cm altura X 21 cm largura (fechado). Capa: couchê fosco 250 g, 4 X 4 cores. Miolo: couchê fosco 150 g, 4 X 4 cores, com previsão de 4 fotolitos, adequados aos sistemas de cores de impressão off-set e/ou digital, com conversão para RGB (azul, magenta, amarelo e preto). Páginas e acabamento: 10 (dez) lâminas abertas, que dobradas totalizam 40 (quarenta) páginas, presas com grampo cavalo. Registro ISSN incluso	20.000	2,83	56.600,00

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais).



3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1. A Contratada apresentará a Secretaria Municipal de Educação - SME, a fatura com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação - SME, será devolvida a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação - SME em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças – SMF procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite de cada fatura.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

4.2.1. A Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela Contratada, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.1. Apresentar à CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 060/009 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços;

5.1.5. Apresentar uma prova impressa a ser entregue à Secretaria Municipal de Educação, no CEFORTEPE, para aprovação em 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do material diagramado. Caso a impressão não seja aprovada, a empresa deverá refazê-la às suas expensas e reapresentá-la ao CEFORTEPE dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data da recusa;

5.1.6. Promover a entrega do material no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do resultado da análise da primeira prova;

5.1.7. Se a impressão não corresponder ao projeto gráfico e aos termos deste Projeto Básico, a contratada deverá refazê-la às suas expensas, não extrapolando, porém, o prazo de 10 (dez) úteis.

5.1.8. Arcar com as despesas de: retirada do CD contendo o material a ser impresso, entrega do projeto gráfico e da(s) prova(s) impressa(s), retirada da prova aprovada pelo CEFORTEPE e entrega do material impresso.

5.1.9. Prestar esclarecimentos técnicos, a qualquer tempo, quando solicitada durante a contratação.



5.1.10. Não imprimir, em nenhuma hipótese, mais exemplares que a quantidade contratada sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Campinas – Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responder judicialmente pelo ato praticado e pelas conseqüências.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço;

6.1.4. Disponibilizar CD contendo o material a ser impresso.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de



serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

7.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

10.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCAi/IPCA0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

10.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigentes, codificadas sob os números: 07130.12.122.2002.4188.070100.0101.220000.339039 e 07130.12.365.2002.4188.070107.0101.210000.339039, conforme fls. 20.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 060/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/10.141.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da CONTRATADA de fls. 151 a 153 do Processo Administrativo n.º 09/10/10.141.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de setembro de 2009.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

PÁGINAS & LETRAS EDITORA GRÁFICA LTDA.

Representante Legal: Paulo Marini

RG nº 27.094.750.4

CPF nº 275.199.918-22